

13
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.097, de 26 de abril de 1.963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a côrdo com o que decretou a Câmara Mu nicipal, em sessão realizada no dia 24-4-963, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - Ao contribuinte da taxa de pavimenta ção que liquidar de uma só vez, no vencimento da primeira prestação, o total do lançamento, fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Os benefícios desta lei são extensivos aos contribuintes que tenham feito o pagamento de, no máxi mo, oito (8) prestações, até à data de publicação da presen te lei.

Parágrafo único - O desconto será calculado sô bre o débito remanescente, devendo o pagamento ser feito den tro de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da Prefeitura Municipal, através de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Munici pal de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (26-4-963).- - - - -

- Mário Ferraz de Castro -

Resp. p/ Expediente da D.A.